

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/12/2023  
Ribeiro Sales



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 295/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: RBA Estaleiro da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Raoul Follereau, nº 08, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 44.635.194/0001-77

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.440.289-1

**FONE:** (92) 98414-9009

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2331

**PROCESSO Nº:** 18537/2022-05

**ATIVIDADE:** Terraplenagem

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Raoul Follereau, nº 08, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas: – Latitude 03°05'18.59"S / Longitude 59°52'56.69"O, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de Execução de um projeto de terraplenagem para correção do terreno. Área de Intervenção: 8.316,82m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

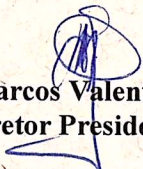
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 DEZ 2023

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 295/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18537/2022-05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato (areia, seixo, brita) devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta finalidade.
10. Apresentar no prazo de 30 dias Cronograma da obra atualizado.
11. Apresentar no prazo de 90 dias Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado por Órgão competente.
12. Apresentar ao IPAAM, semestralmente os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência deste Licença.
  - b) Comprovante de origem de matéria prima (areia, seixo, brita).
13. Quando do término da obra, apresentar planta do empreendimento atualizada com o somatório total de áreas e Relatório Fotográfico da obra concluída.
14. Fica proibida a supressão vegetal em áreas não autorizadas pelo IPAAM